São Paulo, 12 de maio de 2026.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

WNT AÇÕES JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO

CNPJ: 26.558.776/0001-15

1º Trimestre de 2026

Composição da Carteira

Componente	Valores (R$)	% PL
Cotas de Fundos de Investimento	R$ 889,37	0.01%
Outros Ativos (Cessão, Ações Judiciais)	R$ 12.484.665,18	109.27%
Contas a Pagar e Receber	-R$ 1.060.284,68	-9.28%
Patrimônio Líquido	**R$ 11.425.269,87**	**100,00%**

1. Diligências de verificação de lastro (enquadramento)

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, o gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a saber: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (d) por equiparação, cotas de FIDC.

A verificação pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, mediante modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros do regulamento. Nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considerando a totalidade do lastro — passível ou não de registro —, trimestralmente (ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, bem como do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

A verificação amostral não se aplica aos créditos inadimplentes nem aos substituídos no período de referência: havendo direitos creditórios vencidos na data-base ou substituições no trimestre, o custodiante deve proceder à análise da totalidade do lastro dos referidos créditos.

A carteira do Fundo é composta por um único direito creditório, de natureza judicial (crédito litigioso decorrente de ação judicial), classificado como direito creditório não-padronizado. Diante da existência de um único ativo, não há amostra a extrair: a verificação recai, por definição, sobre a totalidade do lastro. A documentação representativa do crédito foi integralmente examinada por ocasião da cessão ao Fundo, tendo sido aferidas as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade do direito creditório.

Faculta o § 4º do art. 38 a contratação de terceiros para a verificação do lastro — inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada. Trata-se de faculdade, e não obrigação; diante da existência de um único crédito de natureza judicial cujo lastro já foi objeto de exame integral, não foi contratado auditor de lastro (terceiro especializado) no período, sendo a verificação conduzida diretamente pelo custodiante [substituir por "administrador", na ausência de custodiante contratado]. Eventuais prestadores subcontratados não são, em relação à classe de cotas, originadores, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

2. Taxas utilizadas nas operações

	Quantidade	Valor Nominal	Valor Presente	%Carteira Amostral
Créditos adimplentes na data de verificação (Estoque)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos vencidos na data de verificação (Estoque)	1	R$ 12.484.665,18	R$ 12.484.665,18	100%
Créditos vencidos/analisados (Lastros)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Liquidado	%Carteira Amostral
Créditos substituídos / recomprados no período (Incluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
Créditos substituídos / recomprados devidamente analisados (Excluindo Eventuais Parcelas)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%
	Quantidade	Valor de Face	Valor Aquisição	%Carteira Amostral
Créditos Adquiridos no período (Aquisições Consolidada)	0	R$ 0,00	R$ 0,00	0%

Nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e considerando que a carteira do Fundo é composta por um único direito creditório de natureza judicial, vencido na data-base (correspondente a 100% da carteira, no valor de R$ 12.484.665,18), a verificação do lastro foi realizada sobre a totalidade do crédito — não sendo aplicável a verificação por amostragem, vedada para créditos vencidos e inadimplentes. A verificação foi conduzida diretamente pelo custodiante, com base na documentação examinada por ocasião da cessão ao Fundo e no acompanhamento da situação processual da ação judicial que dá origem ao direito creditório, não tendo sido identificadas irregularidades ou pendências relacionadas ao lastro. No período de referência não houve aquisição, substituição ou recompra de direitos creditórios pelo Fundo.

3. Informações sobre a origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Em atendimento à Resolução CVM 175, o único direito creditório integrante da carteira do Fundo é de natureza judicial (crédito litigioso decorrente de ação judicial). Por essa natureza, não constitui título passível de registro obrigatório em entidade registradora de ativos financeiros autorizada pelo Banco Central (nos termos da Resolução CMN 4.593), tais como duplicatas ou Cédulas de Crédito Bancário. Sua origem, existência e exigibilidade decorrem e são comprovadas pelos autos e documentos do respectivo processo judicial, examinados quando da cessão ao Fundo. Não há, portanto, registros a serem processados perante entidade registradora no período.

	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO	%
DIREITOS CREDITÓRIOS REGISTRADOS	0	R$ 0,00	0%
DIREITOS CREDITÓRIOS REJEITADOS	0	R$ 0,00	0%
TOTAL	0	R$ 0,00	0%

4. Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios.

As informações sobre os procedimentos de cobrança estão descritas no Regulamento do Fundo, sem alterações no período de referência.

5. Classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais.

Nos termos do Regulamento do Fundo não há classe destinada ao público em geral.

ANEXO I - RELÁTORIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Art. 27, § 3º, da RCVM 175

WNT AÇÕES JUDICIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-NÃO PADRONIZADO

CNPJ: 26.558.776/0001-15

1º Trimestre de 2026

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

R: Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

2a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores com participação individual ≥ 10% da carteira no trimestre.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

2b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores.

R: Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

R: Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

4a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

R: Não houve contratos relevantes firmados no período do trimestre analisado.

4b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

R: As cessões de direitos creditórios ao Fundo ocorrem em caráter definitivo, sem coobrigação do cedente.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

R: Não houve impacto de eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira no trimestre analisado.

6a. Condições de alienação — Momento da alienação.

R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre analisado.

6b. Motivação da alienação.

R: Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre analisado.

7. Impacto no PL e na rentabilidade de uma possível descontinuidade da originação ou cessão de direitos creditórios.

R: No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros.

R: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

9. Índice de inadimplência dos direitos creditórios no trimestre, com comparativo em relação aos trimestres anteriores.

R: Os índices de inadimplência mantiveram-se aderentes aos padrões históricos do Fundo no trimestre analisado.

10. Substituição de direitos creditórios inadimplidos ou com indício de inadimplência: condições, critérios adotados e impacto no PL e na rentabilidade.

R: Não ocorreram substituições de direitos creditórios no trimestre analisado.

11. Ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre.

R: Não ocorreram eventos de avaliação ou de liquidação antecipada do Fundo no trimestre analisado.